LEI COMPLEMENTAR Nº 123

De 17 de novembro de 2005

Dispõe sobre a criação do Setor de Água e Esgoto, como unidade específica do Departamento de Obras e Serviços do Município de Pradópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 9 de novembro de 2005, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado o Setor de Água e Esgoto, como unidade específica do Departamento de Obras e Serviços do Município de Pradópolis, cuja área de atuação, forma de composição e graus de competência, são regulados na forma desta lei complementar, aplicadas as disposições pertinentes das Leis Complementares nºs 18 e 19, de 21 de setembro de 1.993, com suas modificações posteriores.

Art. 2º Compete ao Setor de Água e Esgoto do Município de Pradópolis:

I - estudar, projetar e executar, diretamente, ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários;

III - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e de esgotos sanitários, na sede urbana e em qualquer local do Município de Pradópolis;

IV - desenvolver estudos e projetos de proteção de mananciais, captação, tratamento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto, controle de

qualidade da água, monitoramento de cursos d´água receptores de esgoto, manutenção e operação dos sistemas de água e esgoto, elaboração de projetos e execução de obras;

V - participar, diretamente, dos serviços de lançamento, fiscalização e arrecadação tarifas ou preços públicos decorrentes do consumo de água tratada e de utilização de esgotos sanitários; e,

VI - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art. 3º O Setor de Água e Esgoto do Município de Pradópolis compor-se-á dos cargos ou empregos públicos de Chefe do Setor de Água e Esgoto, Engenheiro Civil, Fiscal de Serviços, Encanador, Pedreiro e Agente de Serviços Gerais.

§ 1º Fica criado, junto ao Setor de Água e Esgoto, 1 (um) cargo e/ou emprego público em comissão de Chefe do Setor de Água e Esgoto, referência 11-A, do Anexo II, do Quadro de Cargos e/ou Empregos em Comissão, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de segundo grau, ao qual compete:

I - chefiar e dirigir as atividades de operação, manutenção, conservação e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários, na sede urbana e em qualquer local do Município de Pradópolis;

II - realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de sua área atuação, utilizando documentação e outras fontes de informação, analisando o resultados dos métodos utilizados, para ampliar o próprio campo de conhecimento e a qualidade e a eficiência da prestação de serviços;

III - executar a instalação da rede primeira e secundária de água e esgoto em obras públicas de construção civil, de acordo com as orientações e especificações técnicas da Engenharia Municipal;

IV - operar as estações de bombeamento e de tratamento de água, por meio do controle e manutenção de equipamentos e aplicação de produtos químicos, de modo a dirigir e filtrar seu fluxo para purificá-lo e torná-lo adequado ao uso doméstico e industrial;

V - executar outras tarefas correlatas determinadas pela autoridade superior, o Diretor do Departamento de Obras e Serviços.

§ 2º Ficam lotados no Setor de Água e Esgoto, do Departamento de Obras e Serviços Municipais, em vacância no Quadro Geral de Pessoal, sub-Quadro de Cargos ou Empregos Efetivos, Anexo I, da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1.993, com suas modificações posteriores:

I - 1 (um) cargo efetivo ou emprego permanente de Fiscal de Serviços, referência 7-A, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau;

II - 3 (três) cargos efetivos ou empregos permanentes de Pedreiro, referência 5-A, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de alfabetizado;

III - 2 (dois) cargos efetivos ou emprego permanente de Encanador, referência 5-A, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau;

IV - 10 (dez) cargos efetivos ou empregos permanentes de Agente de Serviços Gerais, referência 3-A, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de alfabetizado.

Art. 4º É facultado ao Chefe do Executivo, em conjunto com a Diretoria do Departamento de Obras e Serviços, celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária, com a finalidade de auxiliar a Administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e esgoto.

Art. 5º O Setor de Água e Esgoto deverá promover:

I - ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do Município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural;

II - a participação de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da própria autarquia.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar, periodicamente, os valores das tarifas ou preços públicos, em função da evolução dos custos de operação e manutenção do sistema, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo Setor de Água e Esgoto, de modo a garantir a justa remuneração dos serviços públicos.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo expedirá os decretos e demais atos necessários à completa regulamentação da presente lei complementar, nestes incluídos o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias do Departamento de Obras e Serviços

Municipais, consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2.005, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 9º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 17 de novembro de 2005

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo